

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025**

**DATA:** 25 de fevereiro de 2025.

**SÚMULA:** Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

**REGIME DE  
URGÊNCIA**

**ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às tabelas a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A referência de que trata esta Lei é a constante da tabela de vencimentos dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando alterada a tabela XLIX da Lei 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, equivalente a 2 (dois) salários mínimos, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,  
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 25 de fevereiro de 2025.

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

<b>Tabela XLIX</b>					
<b>Ensino Fundamental</b>					
<b>Cargo</b>					
<b>Agente Comunitário de Saúde e Agente de Serviço de Saúde - CE-69</b>					
<b>CLASSE</b>		<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
<b>Escolaridade</b>		<b>Fundamental</b>	<b>260 H de Capacitação</b>	<b>Médio</b>	<b>Graduação</b>
<b>Nível</b>		<b>1</b>	<b>1,1</b>	<b>1,2</b>	<b>1,3</b>
1	1,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.339,60	R\$ 3.643,20	R\$ 3.946,80
2	1,04	R\$ 3.157,44	R\$ 3.473,19	R\$ 3.788,92	R\$ 4.104,67
3	1,09	R\$ 3.309,24	R\$ 3.640,17	R\$ 3.971,08	R\$ 4.302,01
4	1,14	R\$ 3.461,04	R\$ 3.807,15	R\$ 4.153,24	R\$ 4.499,35
5	1,19	R\$ 3.612,84	R\$ 3.974,13	R\$ 4.335,40	R\$ 4.696,69
6	1,25	R\$ 3.795,00	R\$ 4.174,50	R\$ 4.554,00	R\$ 4.933,50
7	1,32	R\$ 4.007,52	R\$ 4.408,27	R\$ 4.809,03	R\$ 5.209,77
8	1,41	R\$ 4.280,76	R\$ 4.708,83	R\$ 5.136,91	R\$ 5.564,98
9	1,50	R\$ 4.554,00	R\$ 5.009,40	R\$ 5.464,80	R\$ 5.920,20
10	1,53	R\$ 4.645,08	R\$ 5.109,58	R\$ 5.574,09	R\$ 6.038,60
11	1,56	R\$ 4.736,16	R\$ 5.209,77	R\$ 5.683,39	R\$ 6.157,00
12	1,59	R\$ 4.827,24	R\$ 5.309,96	R\$ 5.792,68	R\$ 6.275,41

**MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2025**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que *“Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.”*.

A matéria em apreciação equipara a referência salarial do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com a Portaria Interministerial MPS/MF nº 6/2025, de 10 de janeiro de 2025.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, será na ordem de 2,4964% (dois vírgula quatro mil novecentos e sessenta e quatro por cento) e com a equiparação aqui proposta, a referência CE-69, fica alterada a tabela XLIX da Lei nº. 1604/2011, e suas alterações posteriores, passando a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da presente Lei, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO DORNER**  
Prefeito Municipal